



CONTRATO Nº 244/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, 52 Centro Santo Antônio do Pinhal/SP CEP: 12450-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, representado neste ato por Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, portador do RG nº 25.016.219-2-SSP/SP e do CPF nº 245.572.028-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 37.041.841/0001-57, com sede à Av. Cassiano Ricardo, nº 601 Salas 161 e 163 | Jardim Aquarius, no município de São José dos Campos/SP, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 26.233.459-8 e CPF/MF nº 282.783.698-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2022, Processo Administrativo nº 259/2022, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Proposta, apresentada pelo **CONTRATADO** no Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2022;
- Lei Complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRA**, conforme Proposta, parte integrante do CONTRATO, obedecendo às especificações e quantidades descritas na **Especificação do Objeto e Condições Gerais do Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2022, conforme descrito abaixo.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de neuropediatria | consultas | 79 | R\$ 160,00 | R\$ 12.640,00 |

1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos termos do artigo 57 incisos II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme proposta do **CONTRATADO** apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2022.

3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado.
- 4.2 A(s) fatura(s) não aprovadas pelo **CONTRATANTE** será(ão) devolvida(s) ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.2.1 A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.
- 4.2.2 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE** através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo comprovante de depósito.
- 4.3 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.
Rua Ministro Nelson Hungria, 52 Centro Santo Antônio do Pinhal/SP.
CNPJ/MF: 45.701.455/0001-72 Inscrição Estadual: Isento.
 - b) Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;
 - c) Dispensa de Licitação nº 097/2022;
 - d) Contrato nº 244/2022
- 4.5 A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, o **CONTRATANTE** poderá efetuar crédito, transferência ou ordem de pagamento em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Fica terminantemente proibida à utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pelo **CONTRATADO** nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente Contrato.
- 5.2 Toda a despesa com alimentação, transporte, taxas, será custeada pelo **CONTRATADO**;
- 5.3 Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;
- 5.4 Enviar nota fiscal do serviço prestado, para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais disposições constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.1.1 Realizar validações nos serviços prestados, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
 - 6.1.2 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital e neste anexo.
 - 6.1.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
 - 6.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES



7.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato o **CONTRATANTE** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I – Advertência;II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 7.3.2.

7.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

7.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

7.4. O **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4.1 Se indeferido o recurso, o **CONTRATADO** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.

7.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **CONTRATADO** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **CONTRATADO** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2022.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**;

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

8.3. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de cancelar o pagamento das prestações vencidas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar ao **CONTRATADO**.



CLÁUSULA NONA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2022 que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

NOTA DE BLOQUEIO: 854/2022
06 - SEC. MUN. DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0018 – Atenção Básica
2.079- EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES – CUSTEIO
3.3.90.39.00.00.00.00.08.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridic
Código reduzido: 000222

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do **Processo de Dispensa de Licitação** apresentada pelo **CONTRATADO**.

10.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** exigir documentação comprobatória dessas condições o **CONTRATADO** deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e **CONTRATADA** as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Santo Antônio do Pinhal, 26 de dezembro de 2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CONTRATANTE

SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE
LTDA
CNPJ: 37.041.841/0001-57
MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR
CPF: 282.783.698-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

CONTRATADO: **SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **244/2022**

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRA**

PROCURADOR DO MUNICIPIO: **RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD OAB: 220139**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO PINHAL, 26 de dezembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122 / (12) 3666-1496



Município de Santo Antônio do Pinhal-SP

Folha: _____

Ass: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSE MENDONÇA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 245.572.028- 45

RG: 25.016.219-2SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122 / (12) 3666-1496

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 282.783.698-01

RG: 26.233.459-8 - SSP/SP

E-mail: comercial@shmbrazil.com.br

Telefone(s): (12) 3936-9627

Assinatura: _____

PROCURADOR DO MUNICIPIO: RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD **OAB:** 220139

E-mail: procuradoria@pmsap.sp.gov.br



**ANEXO LC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

CONTRATADO: SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA

CONTRATO N°:244/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRA

PROCURADOR DO MUNICIPIO: RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD **OAB:** 220139

| | |
|----------|------------------------------------------------------------------------|
| Nome | ANDERSON JOSE MENDONÇA |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG nº | 25.016.219-2SSP/SP - CPF/MF sob o nº 276.561.968-97 |
| Endereço | Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal |
| Telefone | (12) 3666-1122 |
| E-mail | gabinete@pmsap.sp.gov.br |

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS
DO TCESP**

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Nome | LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS |
| Cargo | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro |
| Telefone e Fax | 12 3666-1918 |
| E-mail | adm@pmsap.sp.gov.br |

Santo Antônio do Pinhal, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Pinhal-SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADO: SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA

CNPJ Nº: 37.041.841/0001-57

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 244/2022

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022

VIGÊNCIA: 06 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRA

VALOR (R\$): 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais)

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antônio do Pinhal, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal